



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

A Comissão de Justiça e Redação
irá analisar e emitir parecer.
Cabaceiras, 02/02/2026
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 001/2026

Protocolo 22, envio em 04/02/2026, 10h00min.

Autoria: Aelliton Elvis Farias Dôso.

RETIRADO PARA
OUVER O CONSELHO

Dispõe sobre a limitação do número de alunos por turma na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o limite máximo de alunos por turma na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de garantir a qualidade do ensino, o acompanhamento pedagógico individualizado e melhores condições de aprendizagem.

Art. 2º - O número máximo de alunos por turma obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Creches: até 10 (dez) crianças por turma;
- II – Pré-escola: até 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- III – Anos iniciais do Ensino Fundamental: até 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, respeitando a capacidade física das unidades escolares e as normas pedagógicas vigentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação gradual das turmas já existentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e estrutural do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Justiça e Redação
irá analisar e emitir parecer.
Cabaceiras, 06/04/2026
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henriques
MATÉRIA RETIRADA
DE PAUTA
Cabaceiras, ____/____/____
SECRETÁRIO (a)

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.

CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com

RETIRADO DE PAUTA 20.04 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e maior atenção individual aos alunos. A limitação do número de estudantes por turma contribui diretamente para o desenvolvimento pedagógico, emocional e social das crianças, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, fases decisivas da formação educacional.

Dessa forma, a proposta busca fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, garantindo melhores condições estruturais e pedagógicas para o atendimento dos estudantes da rede pública municipal.

Cabaceiras, Plenário vereador Manoel Moura de Sousa, em 04 de Fevereiro de 2026.

Aelliton Elvis Farias Dôso-PSD

(Elvis Dôso)

Vereador

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.

CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Secretaria de Educação

OFÍCIO Nº 07/2026

Cabaceiras – PB, 02 de fevereiro de 2026.

À
Câmara Municipal de Cabaceiras – PB

Assunto: Esclarecimento acerca da divisão de salas na Educação Infantil

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, venho por meio deste apresentar esclarecimentos acerca da sugestão de divisão de salas nas turmas da Educação Infantil – fase creche e pré-escola.

Informamos que, no momento, **não há necessidade de divisão de turma**, tendo em vista que, por se tratar de crianças em fase de creche, é comum a ocorrência de faltas, seja por questões de saúde, adaptação ou outros fatores próprios da faixa etária e familiar. Sabendo também que o limite de crianças sugerido pelo **projeto de lei nº 3799/2023** é de no máximo 10 crianças, ofertamos uma margem aceitável que não daria para formar nova turma, também reforçamos que todas as salas contam com auxiliares e cuidadores para dá apoio as crianças e a professora. Dessa forma as salas esvaziariam, atualmente mantemos um quantitativo de alunos compatível com o espaço físico disponível e com a adequada condução do trabalho pedagógico.

Ressaltamos ainda que a abertura de novas turmas implicaria em **aumento significativo de custos**, considerando a necessidade de convocação de professor (a) efetivo, auxiliar de sala, auxiliar de limpeza e demais profissionais, além das demais despesas operacionais. Tal medida, neste momento, não se justifica, especialmente diante do alto investimento e da diminuição da natalidade anual e conseqüentemente a diminuição de matrículas.

Destacamos que a organização atual assegura o atendimento adequado às crianças, respeitando os parâmetros pedagógicos e o bem-estar dos alunos, sem comprometer a qualidade do ensino ofertado.

Segue em anexo a quantidade de alunos por turma de cada escola. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ismara Valéria de Farias Sousa
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Secretaria de Educação

QUATITATIVO ALUNOS DA REDE		
EMEF INÁCIO GOMES MEIRA		
TURMA	QUANTIDADE 2025	QUANTIDADE 2026
1º ANO A	14	13
1º ANO B	13	14
2º ANO A	17	16
2º ANO B	0	14
3º ANO	14	18
4º ANO	18	15
5º ANO	17	20
TOTAL	93	110

QUATITATIVO ALUNOS DA REDE		
EMEF MARIA NEULY DOURADO		
TURMA	QUANTIDADE 2025	QUANTIDADE 2026
1º ANO A	15	16
1º ANO B	17	16
1º ANO C	16	17
2º ANO A	16	17
2º ANO B	16	18
2º ANO C	15	18
3º ANO A	24	24
3º ANO B	11	24
4º ANO A	18	18
4º ANO B	17	17
4º ANO C	15	0
5º ANO A	24	25
5º ANO B	21	25
TOTAL	225	235

QUATITATIVO ALUNOS DA REDE		
EMEF ABDIAS AIRES DE QUEIROZ		
TURMA	QUANTIDADE 2025	QUANTIDADE 2026
6º ANO A	26	25
6º ANO B	26	22
6º ANO C	23	20
7º ANO A	26	27
7º ANO B	23	22
7º ANO C	12	21
8º ANO A	30	21
8º ANO B	31	20
8º ANO C	20	19
9º ANO A	28	28
9º ANO B	28	26
9º ANO C	0	14
TOTAL	273	265



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Secretaria de Educação

QUANTITATIVO ALUNOS DA REDE		
CRECHE TERESINHA SAMPAIO		
TURMA	QUANTIDADE 2025	QUANTIDADE 2026
INFANTIL I E II	16	14
INFANTIL III	15	19
INFANTIL IV	17	17
INFANTIL V	24	17
TOTAL	72	67

mais 1 turma

mais 1 turma

QUANTITATIVO ALUNOS DA REDE		
CRECHE AMÉLIA AIRES		
TURMA	QUANTIDADE 2025	QUANTIDADE 2026
INFANTIL I	21	12
INFANTIL II A	12	17
INFANTIL II B	13	16
INFANTIL III A	17	16
INFANTIL III B	18	17
INFANTIL IV A	19	19
INFANTIL IV B	19	19
INFANTIL V A	25	20
INFANTIL V B	24	20
TOTAL	168	156

LEI 3799/23

mais 1 turma

mais 1 turma

mais 1 turma

mais 1 turma

mais 1 turma

QUANTITATIVO ALUNOS DA REDE		
EMEF JOÃO FRANCISCO DA MOTA		
TURMA	QUANTIDADE 2025	QUANTIDADE 2026
INFANTIL II E III	8	10
INFANTIL IV	11	9
INFANTIL V	9	11
1º ANO	9	10
2º ANO	13	11
3º ANO	14	10
TOTAL	64	61

mais 1 turma